



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.396/2022.
DE 06 DE MAIO DE 2022.**

***“PREVÊ AS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PLANTAS
MEDICINAIS E SUBSTÂNCIAS VEGETAIS PARA
SUPRIMENTO COMPLEMENTAR DA DEMANDA,
FARMÁCIA VIVA DE SANTA ROSA DE LIMA ATRAVÉS
DE MATÉRIAS PRIMAS DE ORIGEM DA AGRICULTURA
FAMILIAR”.***

O Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em especial o Artigo 70 Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Santa Rosa de Lima, autorizado a adquirir plantas medicinais, para atender a demanda da Farmácia Viva do SUS da farmácia Viva, com o percentual **mínimo** de 30% (trinta por cento) da agricultura familiar, hortas comunitárias ou cooperativas qualificadas.

Endereço: Rua 10 de maio Nº 80 -
Centro Santa Rosa de Lima/SC,
CEP-88763-000 Fone (48)36543000 ou 36543018 -
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 82.926.593/0001-86



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por plantas medicinais e substâncias vegetais para uso da Farmácia Viva do SUS todo o material vegetal, *in natura* ou desidratado, cultivados preferencialmente no sistema orgânico de produção, sem defensivos agrícolas e livres de transgênicos, adquiridos para transformação ou distribuição através da Farmácia Viva, dentro do âmbito do SUS.

Art. 3º. São diretrizes do uso das plantas medicinais e da política Inter setoriais para o desenvolvimento socioeconômico na área de plantas medicinais e fitoterápicos:

I - Empregar plantas medicinais provenientes da biodiversidade, cultivados ou coletados mediante manejo sustentável recomendado pelo MAPA e MMA e que apresentam viabilidade de uso conforme a as referências bibliográficas reconhecidas pela ANVISA, que apontam para o uso seguro e eficaz na atenção básica em saúde.

II - Incentivar e consolidar o sistema de produção orgânico para otimização do uso dos recursos naturais e disponíveis, tendo por objetivo a sustentabilidade socioeconômica e ecológica empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos em contraposição ao uso de materiais sintéticos, altamente processados, geneticamente modificados, e às radiações ionizantes (Lei nº 10.831/2003).

III - Promover a educação para o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, considerando o uso tradicional e os dados científicos, para o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida que possibilitem a soberania em saúde principalmente na Atenção Básica à Saúde;

IV - Promover a universalidade do atendimento aos cidadãos na rede pública através da distribuição de espécies de plantas medicinais identificadas para o plantio de Quintais Terapêuticos capazes de tratar ou complementar com segurança e eficácia as terapias prescritas dentro do SUS;

V - Reduzir o consumo de medicamentos industrializados na terapia dos males menores, ou para tratamento de males que podem ser atenuados com menor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

incidência de efeitos colaterais, através disponibilização de Plantas Medicinais e fitoterápicos.

VI - Atender um maior número de pacientes através da redução do investimento na aquisição de medicamentos industrializados. Realocar a destinação orçamentária em medicamentos para tratamentos de maior complexidade, que não fazem parte da Atenção Básica

VII - Promover o desenvolvimento dos arranjos produtivos ou cadeias produtivas local para garantir a oferta de plantas medicinais e fitoterápicos dispensados e prescritos dentro do âmbito do SUS;

VIII - Apoiar o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas locais através da aquisição de plantas medicinais produzidas no âmbito regional, preferencialmente pela agricultura orgânica familiar e pelos empreendedores familiares;

IX - Assegurar o direito à opções terapêuticas validadas pelo SUS, visando garantir segurança e eficácia nos tratamentos para a saúde, com acesso de forma igualitária e soberana, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos cidadãos que necessitam de atenção específica.

X - Instituir Comitê Intersectorial e multidisciplinar para o desenvolvimento do setor de plantas medicinais visando:

a. aperfeiçoar o gerenciamento da qualidade das materiais primas vegetais e fitoterápicos;

b. desenvolver parcerias técnicas;

c. promover ações estratégicas para dimensionar a produção com a demanda nos serviços de saúde;

d. estabelecer padrões que orientem a produção;

e. organizar ações de educação continuada para a qualidade dos insumos e produtos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

f. planejar e organizar ações que promovam o desenvolvimento do uso de plantas medicinais e o arranjo produtivo que se estabelecerá a partir de sua implantação;

g. desenvolver estratégias para captação de recursos e incentivos;

h. propor estratégias para superar gargalos e demandas da Cadeia Produtiva de Plantas Medicinais;

XI - O Comitê de Plantas Medicinais e Fitoterápicos estará vinculado ao Conselho Municipal de Saúde.

XII. O Comitê será constituído por:

a. profissional farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde;

b. agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura;

c. pelo menos dois usuários do SUS;

d. secretário Municipal de Saúde;

e. secretário Municipal de Agricultura;

f. representante do Conselho Municipal de Saúde;

g. profissional de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

h. representante da comunidade dos produtores envolvidos na produção;

Art. 4º. O acesso à saúde é um dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação federal em vigor.

Art. 5º. A aquisição de que trata esta Lei poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que observados os princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e as suas atualizações, subordinadas ao artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - A política de aquisição de plantas medicinais e insumos para sua produção deverá observar as seguintes diretrizes:

I. A aquisição de plantas medicinais deve respeitar os valores compatíveis e vigentes no mercado local;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

II. Obedecer as exigências de Controle de Qualidade estabelecidas pela RDC nº 18/2013 e normas correlatas;

III. Seguir critérios de Boas Práticas e Qualidade para Plantas Medicinais e Fitoterápicos no âmbito do SUS;

IV. Só poderão concorrer produtores que consigam se cadastrar em processo de credenciamento;

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.


Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC, 06 de maio de 2022.


SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO VANDERLINDE

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Eu,  MAYARA FELDHAUS, ocupante do Cargo Efetivo de Técnica de Patrimônio, Nº 708, **Certifico e dou fé, que a presente Lei foi registrada e publicada no mural eletrônico deste Município, no endereço eletrônico www.santarosadelima.sc.gov.br na data de 06/05/22, conforme determina a Lei Municipal nº 2.145/2016 de 07/12/2016.**